



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0205.001/2018**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado na cidade de Marechal Deodoro.

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão da Administração Pública Municipal Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa Rodovia Edval Lemos, s/n, Taperaguá, Marechal Deodoro/AL, neste ato representado por sua Secretária, **Amanda Alves da Silva Lyra**, brasileira, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 2031627 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.119.214-05.

**LOCADOR:** CENTRO DE FORMAÇÃO SANTA ROSA DE LIMA, inscrito no CNPJ nº 69.978.138/0001-66, neste ato representada por sua Presidente, senhora Giovanna Ambrósio, estrangeira, portadora do CPF nº 007.447.374-35 e portadora do RNE de nº V1543636 – K.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **Locatário**, **Interveniente** e **Locadora**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **Locador** colocará à disposição do **Locatário**, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, do tipo prédio comercial, localizado na Av. Padre Silvestre, nº 121, Barra Nova, blocos A, C e D, sendo o bloco “C” fracionado em 1/3 (um terço) de sua área útil, neste Município para ser utilizado como **Escola Municipal Petronila de Gouveia**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL**

Como contraprestação à obrigação assumida pelo **Locador** na cláusula anterior, o **Locatário**, através da Secretaria Municipal de Educação, pagar-lhe-á a importância mensal de R\$ 1.072,50 (hum mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos) vencendo o primeiro aluguel 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos próprios do **Locatário** à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão Orçamentário: 06.00 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 06.60 – Secretaria Municipal de Educação

  
  






## PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Projeto/Atividade: 4.003 – Manutenção da Secretaria de Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 06.00 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 06.61 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB  
Projeto/Atividade: 4.018 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%  
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato é até 31 de dezembro de 2018, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

**Parágrafo Único.** O **Locatário**, findo o prazo de locação, sem que haja prorrogação, deverá restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado, em condições idênticas as que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, comunicando, para tanto, ao **Locador**, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que a mesma proceda a sua vistoria.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se a espécie de dispensa de licitação, por ser imóvel único, encontrando fundamento legal no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBLOCAÇÃO

A cessão deste contrato e a sublocação não poderão ser feitas sem a expressa anuência do **Locador**, na forma da lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O **Locatário** poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as necessárias modificações desde que não afetem a sua estrutura, mediante prévia aprovação escrita do **Locador**.

§ 1º. As benfeitorias introduzidas pelo **Locatário** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel.

§ 2º. O **Locatário** não terá, no que atina às benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo **Locador**.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM O IMÓVEL

Correrão por conta do **Locatário** durante o período de locação todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel locado, bem como todas as despesas com o consumo de energia e uso do imóvel.

### CLÁUSULA NONA – DAS VISTORIAS PERIÓDICAS

O **Locatário** permitirá ao **Locador** examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, no horário de funcionamento do órgão lá instalado e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

ALY  
OBLP

10

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VENDA DO IMÓVEL**

No caso de venda do imóvel locado durante a vigência do presente contrato, ocorrerá a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento ao adquirente, devendo o Locador denunciar a este a existência do contrato, obrigando ao comprador o seu cumprimento em todas as suas condições e cláusulas.

**Parágrafo Único.** Ficarà rescindido o presente contrato se ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, podendo, ainda, a parte ofendida considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Locador(a) e Locatário elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas as cláusulas e condições, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.



Marechal Deodoro/AL, 02 de maio de 2018.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**LOCATÁRIO**



**AMANDA ALVES DA SILVA LYRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**INTERVENIENTE**



**CENTRO DE FORMAÇÃO SANTA ROSA DE LIMA**  
**GIOVANNA AMBRÓSIO**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome

RG nº:

CPF nº:

